

Ofício 050/2023/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 12 de janeiro de 2023.

Ao Ilma. Senhora

Aline Magna Cardoso Barroso Lima

Procuradora Geral do Município

Assunto: **ADITIVO DE VALOR.**

Prezada Senhora,


Para Providências
() Procurador - Chefe
(x) Sub-procurador
() Assessor Jurídico
() Assessoria Administrativa
Em 12/01/2023

1. Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca de aditivo de valor ao **Contrato 038/2022**, firmado entre a prefeitura e a empresa **AGC Construções e Empreendimentos Ltda** que tem como objeto Serviços/obras de **“Reestruturação do acesso ao Cristo Redentor”**, neste Município de São Cristóvão/SE.

2. Para tanto estamos encaminhando pasta com documentos necessários.

3. Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

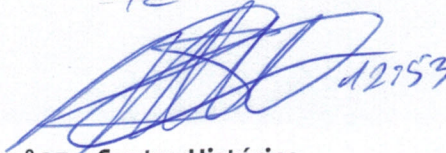
Atenciosamente,



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM

12/01/2023



OFÍCIO Nº 36/2023/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 09 de janeiro de 2023.

Ao Senhor
ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Presidente do CRAFI

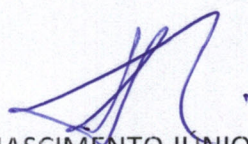
Assunto: Solicitação de Aprovação de Despesa.

Prezado Senhor Presidente,

1 A Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da sua Unidade Orçamentária **02051 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, solicita a este Conselho a análise e possível aprovação da despesa referente ao **2º Termo Aditivo de Valor ao contrato nº 38/2022, cujo objeto é a execução das obras e serviços de Reestruturação do Acesso ao “Cristo Redentor”, neste Município de São Cristóvão/SE.**

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,



JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano VII - Nº 1.701 - Edição de Quinta-feira, 12 de Janeiro de 2023

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão

EDSON FONTES DOS SANTOS

SEMPOP- Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento

ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

SEMDET- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura

JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

SEMDES- Secretaria Municipal de Defesa Social

NILTON JOSE DOS SANTOS
(SECRETÁRIO - INTERINO)

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente

EDMILSON SANTOS BRITO

SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer

KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município

PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS
(SECRETÁRIA - CHEFE INTERINA)

SEMED-Secretaria Municipal de Educação

DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES

SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social

LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

FUMCTUR- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes

NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - DIA 10 DE JANEIRO DE 2023.

No décimo dia do mês de janeiro do corrente ano, às quatorze horas, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Eldro Cardoso da França, Presidente, Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão; Aline Magna Cardoso Barroso Lima - Procuradora Geral, Josenito Oliveira Santos, Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, Priscila do Nascimento Santos - Secretária Chefe Interina do Controle Interno, Edson Fontes dos Santos - Secretário de Governo e Gestão e Glória Stephany Santos de Oliveira. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face de capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo passou a deliberar a pauta;

1. Ofício nº 2213/2022/DCC/DAF/SMS, 16/12/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência e aditivo de valor ao Contrato nº 09/2021, através do processo nº 002.2022.306, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços médicos, para atender as necessidades da unidade de urgência 24h Manuel Eustáquio Neto;
2. Ofício nº 2203/2022/DCC/DAF/SMS, 26/12/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa, para processo indenizatório nº 004.2020.374, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços continuados de lavanderia hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
3. Ofício nº 2209/2022/DCC/DAF/SMS, 19/12/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência e aditivo de valor ao Contrato nº 05/2021, através do processo nº 002.2022.309, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços médicos, para atender as necessidades do Município;
4. Ofício nº 2211/2022/DCC/DAF/SMS, 16/12/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência e aditivo de valor ao Contrato nº 11/2021, através do processo nº 002.2022.308, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços médicos plantonista, para atender as necessidades da unidade de urgência 24h Manuel Eustáquio Neto;
5. Ofício nº 52/2023/DIAF/SMS/SC, 09/01/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo nº 003.2023.08, inexigibilidade nº 04/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços médicos especializados em clínica geral, para atender as necessidades da equipe de vigilância e atenção a saúde do Município;
6. Ofício nº 50/2023/DIAF/SMS/SC, 09/01/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência e aditivo de valor ao Contrato nº 59/2022, através do processo nº 003.2023.309, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de locação de máquinas impressoras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
7. Ofício nº 36/2023/SEMINFRA/PMSC, 09/01/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência e aditivo de valor ao Contrato nº 68/2022, através do processo nº 003.2023.393, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de drenagem, pavimentação e contenção da Avenida Cotorno neste Município;
8. Ofício nº 44/2023/SEMINFRA/PMSC, 10/01/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em elaboração de projetos, através da ata de registro de preço nº 46/2022, para atender as necessidades das obras do Município;
9. Ofício nº 36-A/2023/SEMINFRA/PMSC, 09/01/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência e aditivo de valor ao Contrato nº 38/2022, através do processo nº 002.2022.389, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de reestruturação do acesso ao Cristo Redentor neste Município;
10. Ofício nº 35/2023/SEMINFRA/PMSC, 09/01/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência e aditivo de valor ao Contrato nº 94/2022, através do processo nº 002.2022.457, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de drenagem e pavimentação das ruas A, B, C e D, no Loteamento Portelinha neste Município;
11. Ofício nº 41/2023/SEMINFRA/PMSC, 10/01/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção da Praça Ernesto Macário neste Município;
12. Ofício nº 26/2023/SEMINFRA/PMSC, 06/01/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia civil para fornecimento e instalação de 24 abrigos de parada de ônibus neste Município;
13. Ofício nº 18/2023/SEMINFRA/PMSC, 05/01/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na elaboração de estudo preliminar e futuros projetos para o parque linear da paz neste Município;
14. Ofício nº 28/2023/SEMINFRA/PMSC, 06/01/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução das obras e serviços de construção da rodovia dos trabalhadores neste Município;



15. Ofício nº 27/2023/SEMINFRA/PMSC, 06/01/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução das obras e serviços de pavimentação da rua B, loteamento Rosa do Oeste neste Município;

16. Ofício nº 19/2023/SEMINFRA/PMSC, 05/01/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia civil para conclusão dos serviços remanescentes da construção do pórtico neste Município;

17. Ofício nº 008/2023/FUMCTUR, 09/01/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através dos processos descritos abaixo, cujo objeto é a contratação de artistas para realização de shows alusivos as festividades do aniversário da cidade mãe:

Item	Processo	Inexigibilidade
1	003.2023/003	04/2023
2	003.2023/004	05/2023

18. Ofício nº 32/2023/SEMED/GS, 04/01/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, para abertura de processo licitatório destinado a aquisição de materiais gráficos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Educação;
19. Ofício nº 63/2023/SEMED/GS, 10/01/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, para prorrogação da vigência e aditivo de valor ao Contrato nº 10/2021, através do processo nº 003.2023.0008, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em projetos de arquitetura e engenharia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
20. Ofício nº 04/2023/PMSC/SEMSURB, 10/01/2023: solicitação de análise e aprovação de despesa, através do processo nº 002.2022.0425/SEMSURB, dispensa nº 46/2022, cujo objeto é a locação de imóvel situado no Povoado Candéal, destinados a guarda ou permanência de animais apreendidos em via publicas neste Município.

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Art. 1º **DELIBERAÇÃO** dos seguintes requerimentos:

- Ofício nº 2213/2022/DCC/DAF/SMS, 16/12/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços médicos, tendo em vista comprovação através de declaração de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa no ano de 2023 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;
- Ofício nº 2203/2022/DCC/DAF/SMS, 26/12/2022: RETIRADO DE PAUTA.
- Ofício nº 2209/2022/DCC/DAF/SMS, 19/12/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços médicos, tendo em vista comprovação através de declaração de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa no ano de 2023 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;
- Ofício nº 2211/2022/DCC/DAF/SMS, 16/12/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços médicos plantonista, tendo em vista comprovação através de declaração de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa no ano de 2023 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

5. Ofício nº 52/2023/DIAF/SMS/SC, 09/01/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços médicos especializados em clínica geral, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 2023. 01090001 do dia 09/01/2023, SD vinculada nº 05/2023, aprovada no dia 06/01/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;
6. Ofício nº 50/2023/DIAF/SMS/SC, 09/01/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas impressoras, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 2023. 01090002 do dia 09/01/2023, SD vinculada nº 04/2023, aprovada no dia 06/01/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;
7. Ofício nº 36/2023/SEMINFRA/PMSC, 09/01/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de drenagem, pavimentação e contenção da Avenida Cotorno, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 2023. 01100005 do dia 10/01/2023, SD vinculada nº 11/2023, aprovada no dia 09/01/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;
8. Ofício nº 44/2023/SEMINFRA/PMSC, 10/01/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em elaboração de projetos, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 2023. 01100004 do dia 10/01/2023, SD vinculada nº 13/2023, aprovada no dia 10/01/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;
9. Ofício nº 36-A/2023/SEMINFRA/PMSC, 09/01/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de reestruturação do acesso ao Cristo Redentor, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 2023. 01100001 do dia 10/01/2023, SD vinculada nº 10/2023, aprovada no dia 09/01/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;
10. Ofício nº 35/2023/SEMINFRA/PMSC, 09/01/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de drenagem e pavimentação das ruas A, B, C e D, no Loteamento Portelinha, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 2023. 01100002 do dia 10/01/2023, SD vinculada nº 09/2023, aprovada no dia 09/01/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;
11. Ofício nº 41/2023/SEMINFRA/PMSC, 10/01/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção da Praça Ernesto Macário, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 2023. 01100003 do dia 10/01/2023, SD vinculada nº 12/2023, aprovada no dia 10/01/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;
12. Ofício nº 26/2023/SEMINFRA/PMSC, 06/01/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia civil para fornecimento e instalação de 24 abrigos de parada de ônibus, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 2023. 01060002 do dia 06/01/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;



13. Ofício nº 18/2023/SEMINFRA/PMSC, 05/01/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na elaboração de estudo preliminar e futuros projetos para o parque linear da paz, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 2023.01040001 do dia 04/01/2023, SD vinculada nº 04/2023, aprovada no dia 04/01/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação /deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

14. Ofício nº 28/2023/SEMINFRA/PMSC, 06/01/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução das obras e serviços de construção da rodovia dos trabalhadores, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 2023.01100006 do dia 10/01/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação /deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

15. Ofício nº 27/2023/SEMINFRA/PMSC, 06/01/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução das obras e serviços de pavimentação da rua B, loteamento Rosa do Oeste, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 2023.01100008 do dia 10/01/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação /deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

16. Ofício nº 19/2023/SEMINFRA/PMSC, 05/01/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia civil para conclusão dos serviços remanescentes da construção do pórtico, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 2023.01060001 do dia 06/01/2023, SD vinculada nº 06/2023, aprovada no dia 05/01/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação /deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

17. Ofício nº 008/2023/FUMCTUR, 09/01/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de artistas para realização de shows alusivos as festividades do aniversário da cidade mãe, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reservas de dotações nº 2023.01090002 do dia 09/01/2023, SD vinculada nº 07/2023, aprovada no dia 06/01/2023 e 2023.01090001 do dia 09/01/2023, SD vinculada nº 06/2023, aprovada no dia 06/01/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

18. Ofício nº 32/2023/SEMED/GS, 04/01/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é abertura de processo licitatório destinado a aquisição de materiais gráficos, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação SD nº 01/2023, aprovada no dia 02/01/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

19. Ofício nº 63/2023/SEMED/GS, 10/01/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em projetos de arquitetura e engenharia, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação SD nº 03/2023, aprovada no dia 04/01/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

20. Ofício nº 04/2023/PMSC/SEMSURB, 10/01/2023: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a locação de imóvel situado no Povoado Candeal, destinados a guarda ou permanência de animais apreendidos em via públicas, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação SD nº 16/2023, aprovada no dia 10/01/2023) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho;

Art. 2º. Para fins de prorrogação de prazo de vigência dos contratos, os gestores devem observar os seguintes requisitos:

- a) A regularidade fiscal, tributária e trabalhista do contratado;
- b) O prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- c) Que haja expressado previsão de possibilidade da prorrogação no instrumento convocatório;
- d) Não haja solução de continuidade nas prorrogações;
- e) Que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- f) Que haja anuência da Contratada;
- g) Haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- h) Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- i) Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;
- k) Observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012;
- l) Que haja expressado previsão de recursos orçamentários; e
- m) Que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016.

Art. 3º. Os processos referentes aos pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados para deliberação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal – CRAFI previamente à formalização do novo ajuste e no período de vigência contratual, não havendo que se falar em convalidação administrativa a ser realizado pelo CRAFI, ato de competência exclusiva do gestor.

Art. 4º. Recomenda-se que os processos derivados de Editais de Credenciamento, tanto quanto às solicitações de prorrogação de prazo, como quanto a novas contratações, por sua natureza caracterizada pela necessidade de rotatividade dos prestadores de serviço, deverão ser encaminhados ao CRAFI, devidamente acompanhado de justificativa técnica subscrita por profissional habilitado e que ocupe cargo de Direção compatível e hábil para discriminar o porquê da contratação do novo profissional ou da necessidade de continuidade do instrumento.

Art. 5º. Recomenda-se que os processos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sejam encaminhadas ao CRAFI, após a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º. No momento da contratação deverá ser exigida documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Ademais, na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, a solicitação deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho:

ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA
Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão
Presidente do CRAFI

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral



À CCL – Central de Compras e Licitação

Ref. Processo 00000000

Informamos a dotação para o Processo acima:

Unidade Orçamentária: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Ação: 1703 - RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Natureza da Despesa: 449051 - OBRAS E INSTALACOES

Fonte de Recursos: 1704.0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Valor: 16.161,49

///DEZESSEIS MIL, CENTO E SESENTA E UM REAIS, QUARENTA E NOVE CENTAVOS///

Observação: Reserva de Dotação para a SD 10/2023 SEMINFRA, Termo Aditivo de valor, tendo como objeto, o acréscimo de 2,19% ao

Cristovao - SE - 10/01/2023

Atenciosamente,

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR

CONTRATO 038/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022

PROCESSO Nº 002.2022.0389/PMSC

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ADITIVO**OBJETO DO CONTRATO:** OBRAS E SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO DO ACESSO AO "CRISTO REDENTOR", NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.**CONTRATO:**
38/2022**MUNICÍPIO:**
SÃO CRISTÓVÃO**EMPRESA CONTRATADA:**
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA.**I – DADOS CONTRATUAIS.**

- Valor Inicial do Contrato: R\$ 739,025,38.
- Data da Ordem de Serviço: 18/08/2022.
- Data de assinatura do contrato: 20/05/2022.
- Prazo Inicial da Obra: 04 meses
- Acréscimo do Aditivo em solicitação (1º Aditivo): R\$ 16.161,69.
- Contrato atualizado: R\$ 755.187,07.

II – BREVE HISTÓRICO

O Contrato foi assinado no dia 20/05/2022 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 009/2022**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**. O presente instrumento tem o objetivo de solicitar a elaboração do TERMO ADITIVO DE VALOR da planilha orçamentária dos serviços de Reestruturação do Acesso ao "Cristo Redentor", neste Município de São Cristóvão/SE, no valor de R\$ 16.161,69 (dezesesseis mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), correspondente a um percentual de 2,19% do valor inicial do contrato.

IV – RAZÕES

A solicitação do aditivo é devido às adequações que se fazem necessárias, pois durante a execução da obra constatou-se a necessidade de acréscimo e inclusão de novos

Fls.: 01Rub.: 00

serviços, não previstos no orçamento inicial e imprevisíveis à época do projeto. Todos os serviços estão devidamente justificados no item V.

Segue abaixo descritos os **acréscimos de serviços novos**:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	CONTRATO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	PAVIMENTAÇÃO				R\$ 10.935,64
4.7	Aterro compactado com brita graduada no traço 35% brita 1, 35% brita 2, 30% pedregulho	m3	76,00	143,89	10.935,64
5	DRENAGEM				R\$ 5.226,05
5.15	Demolição de meio-fio granítico ou pre-moldado	m	20,00	9,51	190,20
5.16	Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	145,00	34,73	5.035,85
VALOR TOTAL					R\$ 16.161,69

V – JUSTIFICATIVA

Essa justificativa técnica visa analisar o 1º aditivo da Reestruturação do Acesso ao “Cristo Redentor”, a obra encontra-se com 85,32% de execução. Após análise de campo foi verificado a necessidade de acréscimo de itens na drenagem e pavimentação para um melhor escoamento das águas pluviais.

Dos serviços novos:

Item 4.7 – Item de serviço que será necessário para um maior reforço da base do pavimento onde deverá receber a camada asfáltica.

Item 5.15 – Item de serviço de remoção de meio-fio necessário devido ao desgaste natural do mesmo.

Item 5.16 – Item de serviço não previsto no orçamento original, porém, fundamental para evitar o recalque e proteger o pavimento asfáltico, portanto, impedindo que apareçam trincas e/ou rachaduras no asfalto gerando com isso depressões e buracos no pavimento.


VI – ITENS NOVOS

Ressalta-se que os itens novos incluídos na planilha orçamentária de aditivo, foram extraídos do ORSE/CEHOP – SISTEMA DE ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE (REFERÊNCIA DEZEMBRO/2021), planilha de formação de preços em anexo, sobre tudo o valor unitário de cada serviço constante na tabela, aplicando-se o percentual de Benefícios de Despesas Indiretas (BDI) de 23,55%, referente ao percentual proposto pela contratada (proposta vencedora), e um deságio de 3,16%.

VII – OBSERVAÇÕES DE ORDEM LEGAL

1. As alterações/adequações de quantitativos e de serviços pretendidos, não têm a relevância suficiente, para descaracterizarem o objeto licitado e contratado, além do que, os seus custos mantêm-se abaixo dos limites estabelecidos pelo art. 65 da Lei 8.666 que trata das alterações contratuais.
2. Houve atendimento às exigências da Lei 8.666, art.65, **a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.**
3. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo Contratante quando houver modificações do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.
4. A rerratificação da planilha orçamentária gera aditivo ao contrato, ficando o valor total de **R\$ 16.161,69.**

São Cristóvão/SE, 19 de dezembro de 2022.



CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA

ENGENHEIRO CIVIL

CREA: 27003228-2





Ratifico,

JULIO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Fis.: 04 4
Rub.: [assinatura]

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

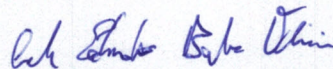
OBJETO DO CONTRATO: Serviços/obras de Reestruturação do Acesso ao "Cristo Redentor", neste Município de São Cristóvão/SE.	CONTRATO: 38/2022
MUNICÍPIO: SÃO CRISTÓVÃO	EMPRESA CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Atesto, para fins de aditivo de valor, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em andamento, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.

Percentuais medidos até o último boletim de medição (BM 01 de 01/12/2022):

- Administração da Obra – 81,49%
- Serviços Preliminares – 14,48%
- Mobilização e Desmobilização – 50,00%
- Pavimentação – 99,26%
- Drenagem – 0,00%
- Sinalização – 0,00%
- Diversos – 0,00%

São Cristóvão/SE, 19 de dezembro de 2022.



CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SE: 270032228-2

Fis.: 05
Rub.: LOW



Item	Discriminação dos Serviços	Und	QUANTIFICAÇÃO FÍSICA			Preço Unit. (R\$)	TABELA RESUMO			
			CONTRATO	ACRÉSCIMOS	SUPRESSÕES		CONT. ATUAL	VALOR CONTRATADO	ACRÉSCIMOS	SUPRESSÕES
			CONTRATO	ACRÉSCIMOS	SUPRESSÕES		CONT. ATUAL	VALOR CONTRATADO	ACRÉSCIMOS	SUPRESSÕES
OBRAS E SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO DO ACESSO AO "CRISTO REDENTOR", NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.										
PLANILHA DE ADITIVO										
QUANTIFICAÇÃO FINANCEIRA										
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA									
1.1	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	h	80,00			113,00	R\$ 35.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.300,00
1.2	Vigia noturno com encargos complementares	h	880,00			25,60	R\$ 9.040,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.040,00
1.3	Encarregado geral com encargos complementares	h	120,00			31,10	R\$ 22.528,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.528,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES									
2.1	Placa de obra aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	m2	12,00			212,20	R\$ 9.792,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.792,40
2.2	Barracão para Obras de Médio Porte Resaparelamento 2 vezes	m2	30,00			147,57	R\$ 2.546,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.546,40
2.3	Instalação provisória de energia elétrica, aérea, trifásica, em poste galvanizado, exclusive fornecimento do medidor	un	1,00			1.483,07	R\$ 4.427,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.427,10
2.4	Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória ou Definitiva, com Fornecimento de Material, Inclusive Mureta e Hidrômetro, Rede DN 50mm	UN	1,00			335,83	R\$ 1.483,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.483,07
3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO									
3.1	Transportes comercial com caminhão carroceria em rodovia pavimentada	tkm	1.374,00			0,62	R\$ 851,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 851,88
4	PAVIMENTAÇÃO									
4.1	CAUQ - Concreto asfáltico usinado à quente, aplicado em execução de rodovias (prod. = 750h), sem fornecimento de material, sem transporte e sem usinagem	t	860,00			17,83	R\$ 15.333,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.333,80
4.2	Usinagem de concreto asfáltico com cap 50/70, para camada de rolamento, padrão dnit faixa c, em usina de asfalto contínua de 140 ton/h. af. 03/2020_p	t	860,00			571,73	R\$ 491.687,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 491.687,80
4.3	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 30000l, em via urbana pavimentada, dmt até 30km (unidade: t*km). af. 07/2020	t*km	23.392,00			1,49	R\$ 34.854,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.854,08
4.4	Implicação - execução com fornecimento de material	m2	500,00			13,58	R\$ 6.790,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.790,00
4.5	Execução de tapa buraco com aplicação de concreto asfáltico (equisição em usina) e pintura de ligação. af. 12/2020	m3	20,00			1.804,09	R\$ 36.081,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.081,80
4.6	Execução de pintura asfáltica de ligação, inclusive fornecimento de ligante, exclusive transporte	m2	10.200,00			1,94	R\$ 19.788,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.788,00
4.7	Aterro compactado com brita graduada no traço 35% brita 1, 35% brita 2, 30% pedregulho	m3	0,00			143,89	R\$ 0,00	R\$ 10.935,64	R\$ 0,00	R\$ 10.935,64
5	DRENAGEM									
5.1	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	48,00			52,52	R\$ 2.520,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.520,96
5.2	Desobstrução de Bueiro Diam. = 0,60m(Ø151713-SICRO)	un	8,00			58,64	R\$ 469,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469,12
5.3	Recuperação de sarjeta	m	300,00			60,59	R\$ 18.177,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.177,00
5.4	Sarjeta triangular de concreto - STC 01 (padrão DNIT)	m	400,00			80,00	R\$ 32.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.000,00
5.5	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento. af. 12/2015	m	40,00			182,98	R\$ 7.319,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.319,20
5.6	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,17m, dim. int. = 0,80 x 0,80 x 1,00m	un	1,00			1.508,42	R\$ 1.508,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.508,42
5.7	Boca de lobo com grelha de concreto tipo 1 - 0,70 x 0,40 m	un	1,00			1.437,68	R\$ 1.437,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.437,68
5.8	Bueiro BSTD Diam. = 0,60m(Ø804081 - SICRO)	un	2,00			670,89	R\$ 1.341,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.341,78
5.9	Tubo de concreto para redes coletoras de esgoto sanitário, diâmetro de 600 mm, junta elástica, instalado em local com alto nível de interferências - fornecimento e assentamento. af. 12/2015	m	16,00			531,82	R\$ 8.509,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.509,12
5.10	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,17m, dim. int. = 1,00 x 1,00 x 1,20m	un	2,00			2.157,78	R\$ 4.315,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.315,56
5.11	Concreto simples usinado fck=20mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura	m3	3,00			524,68	R\$ 1.574,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.574,04
5.12	Reaterro manual de valas, com compactação utilizando seço, sem controle do grau de compactação	m3	30,00			35,01	R\$ 1.050,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.050,30
5.13	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m3	48,00			1,15	R\$ 55,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55,20
5.14	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia não pavimentada (consistência) densidade=1,50/m³	tkm	280,80			1,80	R\$ 505,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 505,44
5.15	Demolição de meio-fio granítico ou pre-moldado	m	0,00			9,51	R\$ 0,00	R\$ 190,20	R\$ 0,00	R\$ 190,20
5.16	Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	0,00			34,73	R\$ 0,00	R\$ 5.035,85	R\$ 0,00	R\$ 5.035,85
SINALIZAÇÃO							R\$ 6.007,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.007,80

Rub:



OBRAS E SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO DO ACESSO AO "CRISTO REDENTOR", NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

BDI Utilizado: 23,55%
Desconto Médio: 3,16%
REF. ORSE/SINAPI: DEZ/2021

VALOR CONTRATADO
SUPRESSÕES
ACRÉSCIMOS

TABELA RESUMO
 R\$ 739.025,38
 R\$ -
 R\$ 16.161,69
DATA: 19/12/2022

Item	Discriminação dos Serviços	Und	QUANTIFICAÇÃO FÍSICA			Preço Unit. (R\$)	QUANTIFICAÇÃO FINANCEIRA			
			CONTRATO	ACRÉSCIMOS	SUPRESSÕES		CONT. ATUAL	CONTRATADO	ACRÉSCIMOS	SUPRESSÕES
6.1	Pintura de Faixa com tinta acrílica emulsionada em água (5214012 - SICRO)	m2	255,00			23,56	R\$ 6.007,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.007,80
7	DIVERSOS						R\$ 2.754,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.754,00
7.1	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	10.200,00			0,27	R\$ 2.754,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.754,00
TOTAL:							739.025,38	16.161,69	0,00	755.187,07
PERCENTUAL							100,00%	2,19%	0,00%	102,19%

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira

FISCALIZAÇÃO
 Engº Carlos Eduardo Barbosa Oliveira - CREA/SE 270032228-2

AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Engº Carlos Augusto Souza Ribeiro Junior - CREA/SE 2707081060

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
 Engenheiro Civil
 CREA-SE 270032228-2
 Mat. 2015000704

Fls.: 02
 Rub.: 000

OBRA: OBRAS E SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO DO ACESSO AL "CRISTO REDENTOR", NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE
 Contratada: GP ENGENHARIA LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de São Cristóvão

Contrato nº 38/2022

		INFORMAÇÃO			TABELA RESUMO				DATA:
		BDI Utilizado:	23,55%	VALOR CONTRATADO	R\$	739.025,38	100,00%	19/12/2022	
		Desconto Médio:	3,16%	SUPRÊSÕES	R\$	-	0,00%		
		REF. ORSE/SINAPI:	DEZ/2021	ACRÉSCIMOS	R\$	16.161,69	2,19%		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	PREÇO DE CUSTO (DEZ/21)	BDI DA LICITAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ORIGINAL	DESCONTO DA LICITAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO FINAL	VALOR TOTAL	
4	PAVIMENTAÇÃO							R\$ 10.935,64	
4.7	Aterro compactado com brita graduada no traço 35% brita 1, 35% brita 2, 30% pedregulho	m3	120,26	23,55%	116,46	3,16%	143,89	10.935,64	
5	DRENAGEM							R\$ 5.226,05	
5.15	Demolição de meio-fio granítico ou pre-moldado	m	7,95	23,55%	7,70	3,16%	9,51	190,20	
5.16	Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	29,03	23,55%	28,11	3,16%	34,73	5.035,85	
VALOR TOTAL								R\$ 16.161,69	100,00%

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
 CONTRATANTE

CONTRATADA

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
 Engenheiro Civil
 CREA-SE 270032228-2
 Matr. 2015000704

Fis.: *OS*
 Rub.: *OSW*



OBRAS E SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO DO ACESSO AO "CRISTO REDENTOR",
NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

INFORMAÇÃO		TABELA RESUMO	
BDI Utilizado:	23,55%	VALOR CONTRATADO	R\$ 739.025,38
Desconto Médio:	3,16%	SUPRÊSOS	R\$ -
REF. ORSE/SINAPI:	DEZ/2021	ACRÉSCIMOS	R\$ 16.161,69
			100,00%
			0,00%
			2,19%

DATA: 19/12/2022

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIFICAÇÃO FÍSICA			CONT. ATUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
			CONTRATO	ACRÉSCIMOS	SUPRÊSOS		
4	PAVIMENTAÇÃO						
4.7	Aterro compactado com brita graduada no traço 35% brita 1, 35% brita 2, 30% pedregulho	m3	0,00	76,00		76,00 m x 2,00 m x 0,50 m = 76,00 m3.	
5	DRENAGEM						
5.15	Demolição de meio-fio granítico ou pré-moldado	m	0,00	20,00		medido no local.	
5.16	Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	0,00	145,00		50,00 m + 40,00 m + 35,00 m + 20,00 m = 145,00 m.	

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-SE 270032228-2
Mat. 2015000704

Fis.: 01
Rub.: 030



OBRA: OBRAS E SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO DO ACESSO AO "CRISTO REDENTOR", NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

CONTRATADA: ASG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO.

CONTRATO Nº
038/2022

TOTAL (R\$)

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MESES

ITEM	SERVIÇOS	%	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
CONTRATADOS														
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	4,78%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,19%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	0,12%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
4	PAVIMENTAÇÃO	81,80%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
5	DRENAGEM	10,93%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
6	SINALIZAÇÃO	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
7	DIVERSOS	0,37%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	SIMPLES	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ACUMULADO	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ADITADOS													
4	PAVIMENTAÇÃO	67,66%	50,00%	50,00%										
5	DRENAGEM	32,34%	50,00%	50,00%										
	SIMPLES	100,00%	8.080,85	8.080,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ACUMULADO	100,00%	8.080,85	16.161,69	16.161,69	16.161,69	16.161,69	16.161,69	16.161,69	16.161,69	16.161,69	16.161,69	16.161,69	16.161,69
			50,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

São Cristóvão/SE, 19 de dezembro de 2022.

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
 Engenheiro Civil
 CREA-SE 270032228-2
 Mat. 2015000704

Fls.: 10
 Rub.: ew

Composição de Preço de Serviço

Dezembro/2021-1

Código	Serviço	Unidade
02530/ORSE	Aterro compactado com brita graduada no traço 35% brita 1, 35% brita 2, 30% pedregulho	m ³

Composição de Preço

* Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
00546/ORSE	Cascalho (piçarra branca)	m3	0,4	66,28	26,51
02466/ORSE	Distribuidor de agregado de pneus autopropulsor -" ciber" , ss - 31, 400tph - spreader - 90 hp.	h	1	168,85	168,85
02485/ORSE	Rolo liso vib. a. prop. 10,0 t (t-terra - spv 84 liso - 130,0 hp)	h	1	96,84	96,84
02488/ORSE	Rolo pneu a. prop. 25 t (caterpillar - ps -360 - 145,0 hp ou equivalente)	h	1	119,70	119,70
04718/SINAPI	Pedra britada n. 2 (19 a 38 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	m3	0,466	94,92	44,23
04721/SINAPI	Pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm) posto pedreira/fornecedor,sem frete	m3	0,466	94,42	44,00
06111/SINAPI	Servente de obras	h	3	5,00	15,00
10549/ORSE	Encargos Complementares - Servente	h	0,0268	3,59	0,10

Totais

Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total
5,15	114,82	0,13	0,15	0,01	120,26

Relação Detalhada de Insumos

* Código	Descrição do insumo	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
M 00158/ORSE	Almoço (Participação do empregador)	un	0,00272824	14,00	0,04
M 12893/SINAPI	Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado	par	0,00002144	57,36	0,00
M 12894/SINAPI	Capa para chuva em pvc com forro de poliéster, com capuz (amarela ou azul)	un	0,00000536	15,53	0,00
M 12895/SINAPI	Capacete de segurança aba frontal com suspensão de polietileno, sem jugular (classe b)	un	0,00001608	11,95	0,00
M 02711/SINAPI	Carrinho de mão de aço capacidade 50 a 60 l, pneu com câmara	un	0,00000536	190,60	0,00
M 00546/ORSE	Cascalho (piçarra branca)	m3	0,4	66,28	26,51
M 10492/ORSE	Cesta Básica	un	0,0001206	140,00	0,02
E 02466/ORSE	Distribuidor de agregado de pneus autopropulsor -" ciber" , ss - 31, 400tph - spreader - 90 hp.	h		168,85	1,53
S 10517/ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)	cj	0,00001072	300,00	0,00
M 00941/ORSE	Fardamento com mangas curta	un	0,0000402	168,89	0,01
M 12892/SINAPI	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	par	0,00006164	10,75	0,00
M 04729/ORSE	Marreta 1 kg com cabo	un	0,00000268	28,80	0,00
M 01651/ORSE	Óculos branco proteção	pr	0,00002144	6,00	0,00
M 10788/ORSE	Pá quadrada	un	0,00000536	30,70	0,00
M 04721/SINAPI	Pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm) posto pedreira/fornecedor,sem frete	m3	0,466	94,42	44,00
M 04718/SINAPI	Pedra britada n. 2 (19 a 38 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	m3	0,466	94,92	44,23
M 10596/ORSE	Protetor auricular	un	0,0001206	4,90	0,00
M 10599/ORSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	un	0,00004824	35,90	0,00
S 10761/ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	un	0,00272824	5,00	0,01
E 02485/ORSE	Rolo liso vib. a. prop. 10,0 t (t-terra - spv 84 liso - 130,0 hp)	h		96,84	1,72
E 02488/ORSE	Rolo pneu a. prop. 25 t (caterpillar - ps -360 - 145,0 hp ou equivalente)	h		119,70	1,90
S 10362/ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	un	0,0001206	12,54	0,00
P 06111/SINAPI	Servente de obras	h	0,02678571	10,58	0,28
M 04728/ORSE	Talhadeira chata 10"	un	0,00000804	13,85	0,00
M 02378/ORSE	Vale transporte	un	0,00252188	4,00	0,01

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
 Engenheiro Civil
 CREA-SE 270032228-2
 Matr. 2015000704

Fis.: *JJ*

Rub.: *050*

Composição de Preço de Serviço

Dezembro/2021-1

Código	Serviço Descrição do Serviço	Unidade
00021/ORSE	Demolição de meio-fio granítico ou pre-moldado	m

Composição de Preço

* Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
04750/SINAPI	Pedreiro (horista)	h	0,05	6,63	0,33
06111/SINAPI	Servente de obras	h	0,5	5,00	2,50
10549/ORSE	Encargos Complementares - Servente	h	0,5	3,59	1,80
10550/ORSE	Encargos Complementares - Pedreiro	h	0,05	3,50	0,18

Totais

Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total
0,00	1,58	2,83	3,16	0,38	7,95

Relação Detalhada de Insumos

* Código	Descrição do insumo	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
M 00158/ORSE	Almoço (Participação do empregador)	un	0,05599	14,00	0,78
M 12893/SINAPI	Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado	par	0,00044	57,36	0,03
M 12894/SINAPI	Capa para chuva em pvc com forro de pollester, com capuz (amarela ou azul)	un	0,00011	15,53	0,00
M 12895/SINAPI	Capacete de segurança aba frontal com suspensao de polietileno, sem jugular (classe b)	un	0,00033	11,95	0,00
M 02711/SINAPI	Carrinho de mao de aço capacidade 50 a 60 l, pneu com camara	un	0,0001	190,60	0,02
M 10492/ORSE	Cesta Básica	un	0,002475	140,00	0,35
M 04722/ORSE	Colher de pedreiro	un	0,00002	18,59	0,00
M 04174/ORSE	Desempenadeira de aço lisa, cabo madeira, ref:143, Atlas ou similar	un	0,000025	10,80	0,00
M 11245/ORSE	Desempoladeira de madeira 12x22	un	0,000035	11,26	0,00
M 11246/ORSE	Escala métrica de bambú	Un	0,000035	9,05	0,00
S 10517/ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)	cj	0,00022	300,00	0,07
M 00941/ORSE	Fardamento com mangas curta	un	0,000825	168,89	0,14
M 12892/SINAPI	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	par	0,001265	10,75	0,01
M 04729/ORSE	Marreta 1 kg com cabo	un	0,00005	28,80	0,00
M 11264/ORSE	Marreta de 1/2 kg com cabo	un	0,00001	13,52	0,00
M 11265/ORSE	Martelo de borracha com cabo	un	0,00002	11,50	0,00
M 11243/ORSE	Martelo sem unha	un	0,000005	16,55	0,00
M 10789/ORSE	Nível de bolha de madeira	un	0,00001	16,30	0,00
M 01651/ORSE	Óculos branco proteção	pr	0,00044	6,00	0,00
M 10788/ORSE	Pá quadrada	un	0,0001	30,70	0,00
P 04750/SINAPI	Pedreiro (horista)	h	0,05	14,02	0,70
M 10596/ORSE	Protetor auricular	un	0,002475	4,90	0,01
M 10599/ORSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	un	0,00099	35,90	0,04
M 10790/ORSE	Prumo de face	un	0,000005	22,98	0,00
S 10761/ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	un	0,05599	5,00	0,28
M 10282/ORSE	Regua de alumínio c/ 2,00m (para pedreiro)	un	0,00001	40,80	0,00
S 10362/ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	un	0,002475	12,54	0,03
M 11247/ORSE	Serra mármore	un	0,000005	327,80	0,00
P 06111/SINAPI	Servente de obras	h	0,5	10,58	5,29
M 04728/ORSE	Talhadeira chata 10"	un	0,00015	13,85	0,00
M 02378/ORSE	Vale transporte	un	0,05032	4,00	0,20

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
 Engenheiro Civil
 CREA-SE 270032228-2
 Mat. 2015000704

Fls. 12

Rub. 100

Composição de Preço de Serviço

Dezembro/2021-1

Código	Serviço Descrição do Serviço	Unidade
04555/ORSE	Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m

Composição de Preço

* Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
04750/SINAPI	Pedreiro (horista)	h	0,18	6,63	1,19
06111/SINAPI	Servente de obras	h	0,36	5,00	1,80
01611/ORSE	Meio fio pré-moldado concreto (0,12 x 0,30 x 1,00m)	m	1	20,30	20,30
01903/ORSE	Argamassa cimento e areia traço t-1 (1:3) - 1 saco cimento 50kg / 3 padiolas areia dim. 0.35 x 0.45 x 0.23 m - Confecção mecânica e transporte	m3	0,001	482,98	0,48
10549/ORSE	Encargos Complementares - Servente	h	0,36	3,59	1,29
10550/ORSE	Encargos Complementares - Pedreiro	h	0,18	3,50	0,63

Totais

Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total
0,00	22,28	3,01	3,36	0,38	29,03

Relação Detalhada de Insumos

* Código	Descrição do insumo	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
M 00158/ORSE	Almoço (Participação do empregador)	un	0,0553792	14,00	0,78
M 00370/SINAPI	Areia média - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	m3	0,00108	110,00	0,12
M 12893/SINAPI	Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado	par	0,0004352	57,36	0,03
M 12894/SINAPI	Capa para chuva em pvc com forro de poliéster, com capuz (amarela ou azul)	un	0,0001088	15,53	0,00
M 12895/SINAPI	Capacete de segurança aba frontal com suspensão de polietileno, sem jugular (classe b)	un	0,0003264	11,95	0,00
M 02711/SINAPI	Carrinho de mão de aço capacidade 50 a 60 l, pneu com câmara	un	0,0000728	190,60	0,01
M 10492/ORSE	Cesta Básica	un	0,002448	140,00	0,34
M 01379/SINAPI	Cimento portland composto cp ii-32	kg	0,4522	0,68	0,31
M 04722/ORSE	Colher de pedreiro	un	0,000072	18,59	0,00
M 04174/ORSE	Desempenadeira de aço lisa, cabo madeira, ref:143, Atlas ou similar	un	0,00009	10,80	0,00
M 11245/ORSE	Desempoladeira de madeira 12x22	un	0,000126	11,26	0,00
M 11246/ORSE	Escala métrica de bambú	un	0,000126	9,05	0,00
S 10517/ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)	cj	0,0002176	300,00	0,07
M 00941/ORSE	Fardamento com mangas curta	un	0,000816	168,89	0,14
M 12892/SINAPI	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	par	0,0012512	10,75	0,01
M 04729/ORSE	Marreta 1 kg com cabo	un	0,0000364	28,80	0,00
M 11264/ORSE	Marreta de 1/2 kg com cabo	un	0,000036	13,52	0,00
M 11265/ORSE	Martelo de borracha com cabo	un	0,000072	11,50	0,00
M 11243/ORSE	Martelo sem unha	un	0,000018	16,55	0,00
M 01611/ORSE	Meio fio pré-moldado concreto (0,12 x 0,30 x 1,00m)	m	1	20,30	20,30
M 10789/ORSE	Nível de bolha de madeira	un	0,000036	16,30	0,00
M 01651/ORSE	Óculos branco proteção	pr	0,0004352	6,00	0,00
M 10788/ORSE	Pá quadrada	un	0,0000728	30,70	0,00
P 04750/SINAPI	Pedreiro (horista)	h	0,18	14,02	2,52
M 10596/ORSE	Protetor auricular	un	0,002448	4,90	0,01
M 10599/ORSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	un	0,0009792	35,90	0,04
M 10790/ORSE	Prumo de face	un	0,000018	22,98	0,00
S 10761/ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	un	0,0553792	5,00	0,28
M 10282/ORSE	Regua de alumínio c/ 2,00m (para pedreiro)	un	0,000036	40,80	0,00
S 10362/ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	un	0,002448	12,54	0,03
M 11247/ORSE	Serra mármore	un	0,000018	327,80	0,01
P 06111/SINAPI	Servente de obras	h	0,364	10,58	3,85
M 04728/ORSE	Talhadeira chata 10"	un	0,0001092	13,85	0,00
M 02378/ORSE	Vale transporte	un	0,0460244	4,00	0,18

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-SE 270032228-2
Mat. 2015000704

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

CONTRATO Nº 38/2022

**OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO DO ACESSO AO
“CRISTO REDENTOR”, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.**

VALOR: RS 739.025,38

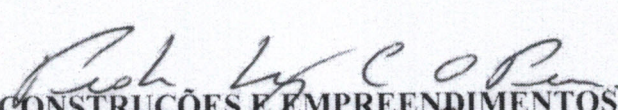
PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (QUATRO) MESES

CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

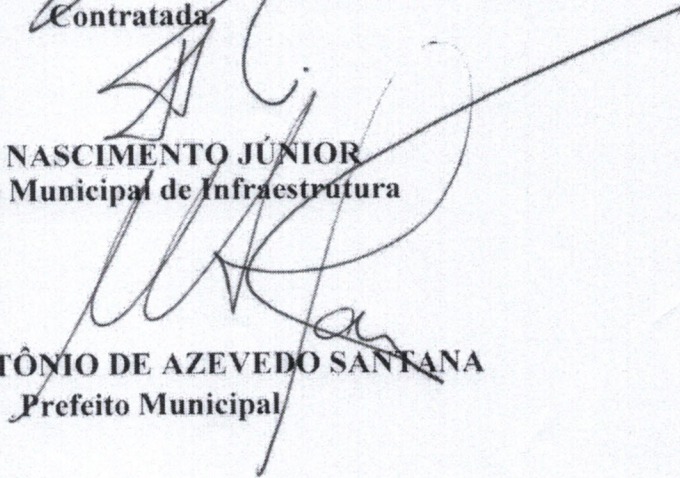
Tendo em vista o **Contrato nº 38/2022**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, para executar **as obras e serviços de reestruturação do acesso ao “Cristo Redentor”**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.S.^a cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 18 de agosto de 2022.


AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Contratada


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



**Termo de Rescisão Amigável do Contrato
de Registro de Preços nº 74/2022 (Concorrência nº 001/2022)**

Por este ato administrativo, o **Município de São Cristóvão**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, na qualidade de **contratante**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **Métrica Engenharia Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.347.132/0001-76, com sede na rua Jorge Amado, nº 1565, sala 04 e 06, Jardins, Aracaju/SE (CEP nº 49025-330), na qualidade doravante denominada **contratada**, neste ato neste ato representada por **Thiago Barbosa de Jesus**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito do CPF nº 058.XXX.XXX-58, tendo em vista que a continuidade do vínculo nos termos contratado não atende mais o interesse público, firmam o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 74/2022**, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 29 de dezembro de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

Métrica Engenharia Eireli.
Thiago Barbosa de Jesus
 Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 09/2022 - objeto - execução das obras e serviços de **reestruturação do acesso ao "Cristo Redentor"**, neste Município de São Cristóvão".

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, conforme cópia da procuração anexa, do senhor **Pedro Luiz Chaves de Oliveira Pessoa**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº XX.XXX.X97 SSP/SE e inscrito no CPF nº 024.XXX.XXX-93, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o inciso IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1610/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 06 (seis) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de dezembro de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

AGC Construções e Empreendimentos Ltda
Pedro Luiz Chaves de Oliveira Pessoa
 Contratada

Fls.: 35
 Rub.: [assinatura]

Contrato nº 38/2022

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa AGC Construções e Empreendimentos Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, o senhor **Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.404.945 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.626.495-78, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 009/2022** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de reestruturação do acesso ao “Cristo Redentor”**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 739.025,38 (setecentos e trinta e nove mil, vinte e cinco reais e trinta e oito centavos)**.
- 2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até **30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato**.
- 2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.
- 2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Inkra e salário-educação.
- 2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.
- 2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0013. Projeto Atividade: 1703. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17040000.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **04 (quatro) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da ordem de serviço.

6

Fis.: 18
Pub.: 100



4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimentos e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

e) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;



l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.



7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato

ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. **E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;

d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;

e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;

f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna Pavimentação e Drenagem, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Pavimentação e Drenagem), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Pavimentação e Drenagem), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após data de assinatura do contrato.

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.12. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até

mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 009/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

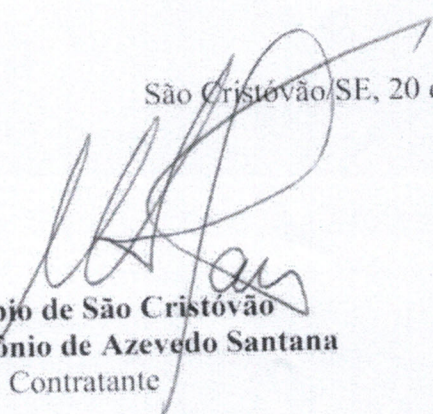
13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

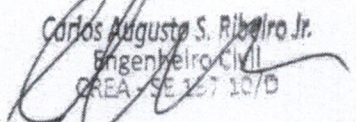
14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 20 de maio de 2022.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Carlos Augusto S. Ribeiro Jr.
Engenheiro Civil
CREA - SE 127 10/D

AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior
Contratada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 00.999.591/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:26:33 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2023.

Código de controle da certidão: **87B6.BC85.6985.2661**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls.: 28
Rub.: WT

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.999.591/0001-52
Razão Social: AGC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R JOSE DE ALENCAR 916 SALA 704 / ILHA DO LEITE / RECIFE / PE / 50070-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2023 a 02/02/2023

Certificação Número: 2023010400255482257920

Informação obtida em 10/01/2023 07:40:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

29
EON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.999.591/0001-52
Certidão n°: 44950218/2022
Expedição: 12/12/2022, às 10:39:20
Validade: 10/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.999.591/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fls.: 30
Rub.: 100



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

3. Endereço

RUA JOSE DE ALENCAR, 916 SALA 0704SALA 0704
BAIRRO ILHA DO LEITE, CEP 50070-475, RECIFE-PE

5. Atividade Econômica

4319-30-0 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4799-59-9 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
0200-00-6 EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
0810-09-9 EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONST E BENEF ASSOCIADO
4110-70-0 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
6810-20-1 COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
4222-70-1 CONST DE REDES DE ABAST DE ÁGUA, COL DE ESGOT E CONST CORREL, EXC OBRAS DE IRRIGA
3811-40-0 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
7732-20-1 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXC ANDAIMES
4211-10-1 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
6810-20-2 ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
4120-40-0 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
7112-00-0 SERVIÇOS DE ENGENHARIA

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

597.0589.0255

10. Expedida em

Recife, 12 de DEZEMBRO de 2022

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

05 de DEZEMBRO de 2022

Fls.: 31
Rub.: lww

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**Número: **2022.000009272981-97**Data de Emissão: **12/12/2022****DADOS DO CONTRIBUINTE**Nome/ Razão Social: **A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA**Endereço: **RUA JOSE DE ALENCAR, 916 SALA 0704**Bairro: **ILHA DO LEITE**Município: **RECIFE**Inscrição Estadual: **0246529-97**CNPJ: **00.999.591/0001-52**CNAE Principal: **4211-1/01**CEP: **50.070-475**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **11/03/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO			PCS Nº 002.2022.0389/2022	
Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	OBRAS E SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO DO ACESSO AO "CRISTO REDENTOR", NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.	R\$ 16.161,69	R\$ 16.161,69
TOTAL ESTIMADO				R\$ 16.161,69
Prazo de Execução:	04 (quatro) meses, com possibilidade de prorrogação.			
Local(is) de prestação:	Bairro Romualdo Prado, município de São Cristóvão/SE.			
Periodicidade da medição dos serviços:	<input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input checked="" type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Outros:			
Prazo de Pagamento:	O pagamento ocorrerá de acordo com as medições, efetuando o autorizo nas aludidas e posteriormente encaminhamento a SEMFAZ.			
Garantia dos serviços: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado.			
Existência de materiais ou produtos incluídos no escopo do serviço?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Quais? Detalhado na Planilha de Aditivo <input type="checkbox"/> Não.			
Garantia e/ou assistência técnica em materiais ou produtos: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado			

São Cristóvão, 09 de janeiro de 2023.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº 002.2022.0389/2022

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0035	1703	44905100	17040000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo, para o 2º Termo Aditivo de Valor ao contrato nº 38/2022, cujo objeto é a execução das obras e serviços de Reestruturação do Acesso ao “Cristo Redentor”, neste Município de São Cristóvão/SE.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A solicitação do aditivo é devido às adequações que se fazem necessárias, pois durante a execução da obra constatou-se a necessidade de acréscimo e inclusão de novos serviços, não previstos no orçamento inicial e imprevisíveis à época do projeto.

Essa justificativa técnica visa analisar o aditivo da Reestruturação do Acesso ao “Cristo Redentor”, a obra encontra-se com 85,32% de execução. Após análise de campo foi verificado a necessidade de acréscimo de itens na drenagem e pavimentação para um melhor escoamento das águas pluviais.

Dos serviços novos:

Itens 4.7 – Item de serviços que será necessário para um maior reforço da base do pavimento onde deverá receber a camada asfáltica.

Itens 5.15 – Item de serviço de remoção de meio-fio necessário devido ao desgaste natural do mesmo;

Itens 5.16 – Itens de serviço não previsto no orçamento original, porém, fundamental para evitar o recalque e proteger o pavimento asfáltico, portanto, impedindo que apareçam trincas e/ou rachaduras no asfalto gerando com isso depressões e buracos no pavimento.

São Cristóvão, 09 de janeiro de 2023.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



Processo:

Assunto: 2º Termo Aditivo de Valor ao contrato nº 38/2022, cujo objeto é a execução das obras e serviços de Reestruturação do Acesso ao “Cristo Redentor”, neste Município de São Cristóvão/SE.

Senhor Diretor de Licitações e Contratos,

Em atendimento ao disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de **RS 16.161,69**.


A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária:	02051
B. Fonte de Recursos:	17040000
C. Programa de Trabalho	15.451.0035
D. Projeto/Atividade/Denominação:	1703
E. Elemento de Despesa:	44905100

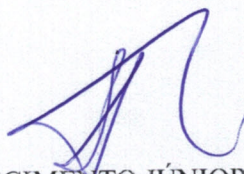
São Cristóvão, 09 de janeiro de 2023.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	 SÃO CRISTÓVÃO PREFEITURA Cidade Mãe de Sergipe
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA	PCS Nº 002.2022.0389/2022
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA	
<p>Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do 2º Termo Aditivo de Valor ao contrato nº 38/2022, cujo objeto é a execução das obras e serviços de Reestruturação do Acesso ao “Cristo Redentor”, neste Município de São Cristóvão/SE., tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>	

São Cristóvão, 09 de janeiro de 2023.



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times X}{ROF} \times 100 = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X – Percentual obtido.

Fonte 17040000: $IC = \frac{R\$ 16.161,69 \times 100}{R\$ 1.000.000,00} = 1,62\%$

São Cristóvão, 09 de janeiro de 2023.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Conta / Descrição	Fixacao	Adicao	Reducao	Dotacao Atual	Empenho no Mês	Empenho Acumulado	Liquidacao no Mês	Liquidacao Acumulada	Pagamento no Mês	Pagamento Acumulado	Empenhado não Pago	Saldo Disponível
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO												
Orgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO - PMSC												
UO: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA												
Ação: 15.451.0035 : 1101 - PROMOÇÃO EM INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA SUSTENTÁVEL												
339035.1500.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339035.1704.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339035.1754.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039.1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039.1704.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039.1754.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093.1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093.1704.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093.1754.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051.1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051.1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051.1754.0000-OBRAS E INSTALACOES	2.492.000,00	0,00	0,00	2.492.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.492.000,00
449052.1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052.1704.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052.1754.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Total da Ação:	2.510.000,00	0,00	0,00	2.510.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.510.000,00
Ação: 15.451.0035 : 1701 - CONTRATAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA												
339035.1500.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339035.1704.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00
339036.1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036.1704.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039.1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039.1704.0000-OUTROS SERVICOS DE	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
339093.1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093.1704.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051.1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051.1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052.1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052.1704.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00



Conta / Descrição	Fixacao	Adicao	Reducao	Dotacao Atual	Empenho no Mês	Empenho Acumulado	Liquidacao no Mês	Liquidacao Acumulada	Pagamento no Mês	Pagamento Acumulado	Empenhado não Pago	Saldo Disponível
Total da Ação:	980.000,00	0,00	0,00	980.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	980.000,00
Ação: 15.451.0035 : 1702 - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS												
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
339036:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	110.513,00	110.513,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.513,00	889.487,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1704.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1704.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação:	1.029.000,00	0,00	0,00	1.029.000,00	110.513,00	110.513,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.513,00	918.487,00

Ação: 15.451.0035 : 1703 - RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	592.500,00
339036:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
339039:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	99.858,65	99.858,65	0,00	0,00	0,00	0,00	99.858,65	900.141,35
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1700.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1704.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1700.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1704.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação:	3.108.000,00	0,00	0,00	3.108.000,00	107.358,65	107.358,65	0,00	0,00	0,00	0,00	107.358,65	3.000.641,35

Ação: 15.451.0035 : 1705 - EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE ESTRADAS

339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
339036:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00



Conta / Descrição	Fixação	Adição	Redução	Dotação Atual	Empenho no Mês	Empenho Acumulado	Liquidação no Mês	Liquidação Acumulada	Pagamento no Mês	Pagamento Acumulado	Empenhado não Pago	Saldo Disponível
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1700.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1704.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1754.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1701.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
449051:1754.0000-OBRAS E INSTALACOES	6.599.000,00	0,00	0,00	6.599.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.599.000,00
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1700.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1704.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação:	7.633.000,00	0,00	0,00	7.633.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.633.000,00
Ação: 27.451.0035 : 1707 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS A PRÁTICAS												
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1700.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1704.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1701.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.005.719,25	0,00	0,00	1.005.719,25	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	5.719,25
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1704.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação:	1.016.719,25	0,00	0,00	1.016.719,25	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	16.719,25
Ação: 15.451.0035 : 1708 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS ESPAÇOS DESTINADOS AO TURISMO												
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1700.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1704.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1700.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1704.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

Rub.:

Conta / Descrição	Fixacao	Adicao	Reducao	Dotacao Atual	Empenho no Mês	Empenho Acumulado	Liquidacao no Mês	Liquidacao Acumulada	Pagamento no Mês	Pagamento Acumulado	Empenhado não Pago	Saldo Disponível
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	975.446,01	0,00	0,00	975.446,01	280.800,82	280.800,82	0,00	0,00	0,00	0,00	280.800,82	694.645,19
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1704.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação:	985.446,01	0,00	0,00	985.446,01	280.800,82	280.800,82	0,00	0,00	0,00	0,00	280.800,82	704.645,19
Ação: 15.451.0035 : 1711 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS												
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVIÇOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1704.0000-OUTROS SERVIÇOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1700.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1704.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	2.513.787,93	0,00	0,00	2.513.787,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.513.787,93
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1704.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação:	2.524.787,93	0,00	0,00	2.524.787,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.524.787,93
Ação: 15.451.0035 : 1712 - AMPLIAR E MODERNIZAR OS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA												
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVIÇOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1704.0000-OUTROS SERVIÇOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVIÇOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1704.0000-OUTROS SERVIÇOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1700.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1704.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1754.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	6.823.199,38	0,00	0,00	6.823.199,38	1.430.158,39	1.430.158,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.430.158,39	5.393.040,99
449051:1754.0000-OBRAS E INSTALACOES	4.999.000,00	0,00	0,00	4.999.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.999.000,00
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00



Conta / Descrição	Fixação	Adição	Redução	Dotação Atual	Empenho no Mês	Empenho Acumulado	Liquidação no Mês	Liquidação Acumulada	Pagamento no Mês	Pagamento Acumulado	Empenhado não Pago	Saldo Disponível
449052:1704.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação:	11.835.199,38	0,00	0,00	11.835.199,38	1.430.158,39	1.430.158,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.430.158,39	10.405.040,99
Ação: 16.482.0036 : 1713 - ENFRENTAR E REDUZIR O DÉFICIT HABITACIONAL												
333039:1704.0000-Outros Serviços de Terceiros -	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1500.0000-OUTROS SERVIÇOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1704.0000-OUTROS SERVIÇOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVIÇOS DE	767.159,68	0,00	0,00	767.159,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	767.159,68
339039:1704.0000-OUTROS SERVIÇOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1700.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	7.401.171,21	0,00	0,00	7.401.171,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.401.171,21
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1704.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação:	9.678.330,89	0,00	0,00	9.678.330,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.678.330,89
Ação: 15.451.0035 : 1714 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS												
333039:1704.0000-Outros Serviços de Terceiros -	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1500.0000-OUTROS SERVIÇOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1704.0000-OUTROS SERVIÇOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVIÇOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1700.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	2.480.828,79	0,00	0,00	2.480.828,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.480.828,79
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.532.177,81	0,00	0,00	1.532.177,81	256.303,49	256.303,49	0,00	0,00	0,00	0,00	256.303,49	1.275.874,32
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1704.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação:	4.024.006,60	0,00	0,00	4.024.006,60	256.303,49	256.303,49	0,00	0,00	0,00	0,00	256.303,49	3.767.703,11
Ação: 15.451.0035 : 1716 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS												
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00

Rub.:



Conta / Descrição	Fixacao	Adicao	Reducao	Dotacao Atual	Empenho no Mês	Empenho Acumulado	Liquidacao no Mês	Liquidacao Acumulada	Pagamento no Mês	Pagamento Acumulado	Empenhado não Pago	Saldo Disponível
339036:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:1704.0000-OUTROS SERVICOS DE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1500.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1701.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00	452.658,82	452.658,82	0,00	0,00	0,00	0,00	452.658,82	847.341,18
449051:1705.0000-OBRAS E INSTALACOES	212.000,00	0,00	0,00	212.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.000,00
449051:1706.3110-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1750.0000-OBRAS E INSTALACOES	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
449051:1754.0000-OBRAS E INSTALACOES	5.900.000,00	0,00	0,00	5.900.000,00	838.918,36	838.918,36	0,00	0,00	0,00	0,00	838.918,36	5.061.081,64
449052:1500.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1700.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:1704.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Total da Ação:	8.124.000,00	0,00	0,00	8.124.000,00	1.291.577,18	1.291.577,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.291.577,18	6.832.422,82
319004:1500.0000-CONTRATACAO POR TEMPO	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
319011:1500.0000-VENICIMENTOS E VANTAGENS	1.705.000,00	0,00	0,00	1.705.000,00	903.000,00	903.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	903.000,00	802.000,00
319013:1500.0000-OBRIAGACOES PATRONAIS	375.100,00	0,00	0,00	375.100,00	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	165.100,00
319016:1500.0000-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
319034:1500.0000-Outras Desp.de Pessoal Dec.de	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
319092:1500.0000-DESPESAS DE EXERCICIOS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
319094:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
319096:1500.0000-RESSARCIMENTO DE DESPESAS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339014:1500.0000-DIARIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
339016:1500.0000-Outras Despesas Variaveis -	14.400,00	0,00	0,00	14.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	53.100,07	53.100,07	0,00	0,00	0,00	0,00	53.100,07	26.899,93
339033:1500.0000-PASSAGENS E DESPESAS COM	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
339035:1500.0000-SERVICOS DE CONSULTORIA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	12.600,00	12.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.600,00	38.000,00
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE	290.000,00	0,00	0,00	290.000,00	97.881,49	97.881,49	1.624,54	1.624,54	0,00	0,00	97.881,49	192.116,51
339040:1500.0000-SERVICOS DE TECNOLOGIA DA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339046:1500.0000-AUXILIO ALIMENTACAO	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	38.970,00	38.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.970,00	121.030,00



Conta / Descrição	Fixação	Adição	Redução	Dotação Atual	Empenho no Mês	Empenho Acumulado	Liquidação no Mês	Liquidação Acumulada	Pagamento no Mês	Pagamento Acumulado	Empenhado não Pago	Saldo Disponível
339092:1500.0000-DESPESAS DE EXERCÍCIOS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:1500.0000-INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449051:1704.0000-OBRAS E INSTALACOES	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
449052:1704.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Total da Ação:	2.815.500,00	0,00	0,00	2.815.500,00	1.314.951,56	1.314.951,56	1.624,54	1.624,54	0,00	0,00	1.314.951,56	1.500.548,44
Total da Unidade Orçamentária:	56.263.990,06	0,00	0,00	56.263.990,06	5.791.663,09	5.791.663,09	1.624,54	1.624,54	0,00	0,00	5.791.663,09	50.472.326,97
Total do Órgão:	56.263.990,06	0,00	0,00	56.263.990,06	5.791.663,09	5.791.663,09	1.624,54	1.624,54	0,00	0,00	5.791.663,09	50.472.326,97
Total da Despesa:	56.263.990,06	0,00	0,00	56.263.990,06	5.791.663,09	5.791.663,09	1.624,54	1.624,54	0,00	0,00	5.791.663,09	50.472.326,97
RESUMO												
Despesa Corrente:	8.271.659,68	0,00	0,00	8.271.659,68	1.532.823,21	1.532.823,21	1.624,54	1.624,54	0,00	0,00	1.532.823,21	6.738.836,47
Despesa Capital:	47.992.330,38	0,00	0,00	47.992.330,38	4.258.839,88	4.258.839,88	0,00	0,00	0,00	0,00	4.258.839,88	43.733.490,50
Reserva Contingência:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fis.: 44
Rub.: 000



Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO - PMSC
 Responsável: JULIO NASCIMENTO JUNIOR
 Cadastrado por: CARLYANE DOS SANTOS
 Aprovado por: ANAIRÊ SANTOS AMPARO
 Ped. Compra: Não

SD Nº: 10 / 2023
 Data: 09/01/2023
 Reservado: 16.161,69
 Processo:
 Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO - PMSC
 Unid. Orçamentária: 02051 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
 Função: 15 Urbanismo
 SubFunção: 451 Infraestrutura Urbana
 Programa: 0035 INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA
 Ação: 1703 RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
 Natureza de Despesa: 44905100 Obras e Instalações
 SubElemento: 44905103 Obras E/ou Edificações Para Uso Comum do Povo
 Fonte: 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
 Centro Custo: 6 SEMINFRA
 Base Legal: 34 Tomada Preços, Art.22 Inciso II Lei 8.666/93

Objeto: 2º Termo Aditivo de Valor ao contrato nº 38/2022, cujo objeto é a execução das obras e serviços de Reestruturação do Acesso ao "Cristo Redentor", neste Município de São Cristóvão/SE.
 Percentual aditado: 2,19%

Justificativa: A solicitação do aditivo é devido às adequações que se fazem necessárias, pois durante a execução da obra constatou-se a necessidade de acréscimo e inclusão de novos serviços, não previstos no orçamento inicial e imprevisíveis à época do projeto. Essa justificativa técnica visa analisar o aditivo da Reestruturação do Acesso ao "Cristo Redentor", a obra encontra-se com 85,32% de execução. Após análise de campo foi verificado a necessidade de acréscimo de itens na drenagem e pavimentação para um melhor escoamento das águas pluviais. Dos serviços novos:

Itens 4.7 – Item de serviços que será necessário para um maior reforço da base do pavimento onde deverá receber a camada asfáltica.
 Itens 5.15 – Item de serviço de remoção de meio-fio necessário devido ao desgaste natural do mesmo;
 Itens 5.16 – Itens de serviço não previsto no orçamento original, porém, fundamental para evitar o recalque e proteger o pavimento asfáltico, portanto, impedindo que apareçam trincas e/ou rachaduras no asfalto gerando com isso depressões e buracos no pavimento.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Endereço: Rua José de Alencar
 Bairro: Ilha do Leite
 E-Mail: leonardo@novatecltda.com.br

Compl: SL 704
 Cidade: Recife
 Telefone: (81)3322-5522

CNPJ/CPF: 00999591000152
 UF: PE
 RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 001 - Banco do Brasil S.A. Agência: 1836-8 Conta: 148055-3

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
8461 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS	UND	1,00	16.161,69	16.161,69
			Valor Reservado:	16.161,69

PARECER

Conforme atribuições insculpidas no art. 74 da Constituição Federal e reproduzidas no art. 18 da Lei Complementar Municipal n. 47/2017, a Controladoria Geral do Município analisa esta SD (instrumento tecnológico de controle prévio adotado pela gestão municipal, encaminhado na deflagração do processo de contratação pública) em seus aspectos financeiro, orçamentário e contábil, a partir dos documentos constantes em anexo na data em que é encaminhado pela Secretaria/Setor responsável. Neste sentido, são objeto de análise pela equipe técnica desta Secretaria de Controle Interno os seguintes itens: a) Descritividade dos elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico, inclusive objeto, condições da contratação, justificativa e itens, conforme o caso; b) Existência de disponibilidade orçamentária para deflagração do processo de contratação pública; c) Regularidade fiscal do pretenso contratado, quando for possível identificá-lo desde a deflagração do processo de contratação pública; d) Verificação da existência de contratação vigente que possa caracterizar fracionamento de despesa; e) Existência e regularidade dos documentos para habilitação do pretenso contratado; f) Adequação da dotação orçamentária selecionada pela Secretaria/Setor responsável em seu aspecto contábil; g) Consistência da pesquisa de mercado realizada pela Secretaria/Setor responsável, inclusive os orçamentos anexados, a busca ao banco de preços e os valores apresentados, exceto quando, no que diz respeito aos valores, em razão do caráter técnico-científico do objeto da pretensa despesa, não seja possível sua análise. Sob estes aspectos, entende-se pela possibilidade de prosseguimento do processo de contratação, devendo-se manter, em suas demais fases e até a execução da despesa pública, a devida observância aos ditames legais próprios do objeto pretendido, além daqueles contidos na Lei n. 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PRACA SAO FRANCISCO, SN - CENTRO

São Cristóvão - SE

C.N.P.J.: 13.128.855/0001-44

Solicitação / Reserva de Dotação

FEVEREIRO/2023

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO - PMSC

SD Nº: 10 / 2023

Responsável: JULIO NASCIMENTO JUNIOR

Data: 09/01/2023

Cadastrado por: CARLYANE DOS SANTOS

Reservado: 16.161,69

Aprovado por: ANAIRÊ SANTOS AMPARO

Processo:

Ped. Compra: Não

Reg. de Preço: Não

JULIO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO M DA INFRAESTRUTURA SEMINFRA
Mat.2015000745

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

licitada: 09/01/2023

Aprovada 09/01/2023

Processo nº 002.2022.00389/PMSC

Parecer PGM Nº: 93/2023

Assunto: alteração contratual para aumento de quantitativo de serviços novos e de valor.

EMENTA:

Contrato nº 38/2022. Alteração contratual. Aumento de quantitativo e inclusão de serviços novos. Requisitos legais autorizadores do art. 65, inciso I, “a” e “b”, c/c o §1º, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato. Satisfação do interesse público.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 38/2022, que tem como objeto a **“reestruturação do acesso ao Cristo Redentor”**, neste Município de São Cristóvão, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida alteração e conseqüente aumento de quantitativo de serviços.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a pretensão visa atender as necessidades surgidas durante a sua execução das obras, para aumento das quantidades inicialmente previstas e discriminadas na planilha anexa aos autos, bem como acréscimo de novos serviços não contemplados anteriormente para melhor funcionalidade da obra, sem que se desvencilhe de seu objeto tal qual desejado pela Administração e esperada pela comunidade.

Além disso, há planilha com a dimensão do acréscimo e da inclusão que totalizaria a importância de **R\$ 16.161,69 (dezesesseis mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos)**, equivalente, por isso, a **2,19%** do valor do contrato. O novo valor do contrato, por consequência, corresponderá de R\$ 755.187,07 (setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e sete centavos). E para os serviços novos, levou-se em consideração os relativos custos unitários do SINAPI ou ORSE do mês de referência do orçamento da licitação (dezembro/2021), aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto concedido inicialmente, qual seja, **de 3,16%**.

É o relatório.



II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o art. 65, I, “b”, da Lei 8.666/93, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei”**.

No primeiro caso – o da alínea “a” -, tem-se o que se denomina alteração qualitativa. Com isso, a Administração está autorizada a modificar, *verbi gratia*, as especificações da execução e/ou do objeto e aumentar a quantidade de obras e serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que preservado o interesse público e não descaracterize seu objeto. Para tanto, diante dessa nova realidade, ordinariamente se faz necessário o aumento da quantidade de obras e serviços já contratados e a inclusão de outros; isso porque o inicialmente previsto era para uma realidade de outrora. O objeto, de qualquer forma, permanece inalterado tanto na sua dimensão quanto na sua natureza.

Logo, inexistente dúvida que a inclusão de itens e/ou serviços novos e o aumento da quantidade de obras têm previsão e autorização legal. Isso, independente de sua natureza e da forma como foi selecionada a proposta, seja mediante licitação ou contratação direta. Não importa, por sua vez, se é contrato de obra, de serviço ou de compra. A Lei nº 8.666/93 não fixou qualquer distinção.

No segundo caso – o da alínea “b” -, tem-se o que se conceitua alteração na dimensão do objeto. Aqui, o contratante pode, porque tem autorização legal, quando verificar a necessidade de quantidade inferior ou superior à contratada do objeto, alterar unilateralmente o valor contratual, nos limites permitidos na Lei.

E por força do § 1º do referido artigo 65, o limite econômico da alteração será de 25% para o caso de obras, serviços ou compras e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento. Cumpre salientar que o limite tanto se aplica à alteração qualitativa quanto à quantitativa, além disso, que o acréscimo quanto a supressão devem levar em conta e assim ter como base **o valor atualizado do contrato**. É o que está escrito na Lei. Por falar nela – na lei – não há ali palavras inúteis.

Desta forma, consoantes linhas volvidas, considerando que o acréscimo remontará ao importe de **R\$ 16.161,69 (dezesesseis mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos)**, equivalente, por isso, a **2,19%** do valor do contrato, a almejada alteração



contratual está de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O volume e o quantum de quantitativos e de itens novos poderão ser de qualquer ordem e número para atender as necessidades da Administração, desde que o conjunto de acréscimo não ultrapasse o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Respeitosamente, é a nossa opinião. Com relação a um eventual temor de se suceder aqui ou em situação tal qual o ilegal jogo de planilha, o correspondente contrato adotou como medida efetiva e inibidora, seguindo as recomendações do TCU, o limite tanto para o preço global quanto para os preços unitários. Portanto, nenhum item teve preço superior ao orçado como referência pelo Município. Por isso, não há possibilidade de preços acima do praticado no mercado. Não houve, de qualquer forma, alteração nos preços unitários, só aumento do quantitativo.

De mais a mais, de acordo com o registrado nos autos, para os serviços novos, levou-se em consideração os relativos custos unitários do SINAPI ou ORSE do mês de referência do orçamento da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto concedido inicialmente, qual seja, **de 3,16%**. Mantém, assim, o equilíbrio econômico-financeiro da avença e a vantajosidade do negócio. O acréscimo, por fim, visa atender o interesse público, porque, sem ele, restarão efetivamente prejudicadas a execução dos itens objeto do contrato na sua integralidade.

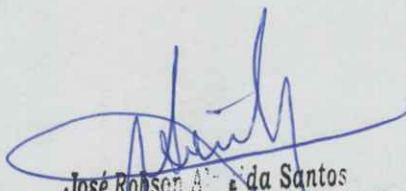
III – Conclusão

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo para fins de acréscimos de quantitativos e de novos serviços, a teor do disposto e autorizado no art. 65, I, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

A análise contida neste parecer, obviamente, é restrita às questões jurídicas da minuta do edital, a teor do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não incluindo aqui análise quanto aos elementos técnicos e àqueles de ordem financeira e orçamentária.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 25 de janeiro de 2023.



José Robson Almeida da Santos
Sub-Procurador 3/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC



República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público

Livro nº 2100-P
Folha nº 175
1º Traslado

Protocolo nº 00260377

Procuração Pública que faz AGC - Construções e Empreendimentos Ltda., na forma seguinte.

Por este instrumento de **Procuração Pública**, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, lavrado no **8º Tabelionato de Notas do Recife**, com sede na Avenida Herculano Bandeira, nº 563, no bairro do Pina, a cargo do Tabelião Público, *Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho*, qualificada como **Outorgante AGC - Construções e Empreendimentos Ltda.**, sociedade empresária com sede nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com endereço à Rua José de Alencar, nº 916, Sala 704, no bairro da Boa Vista, CEP: 50.070-475, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.133.677-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com endereço profissional na sede da empresa que representa. O presente reconhecido como o próprio pelo Tabelião ou seu preposto, pessoa natural, maior e juridicamente capaz, ora identificada conforme os documentos apresentados, com presunção legal de capacidade plena nos termos do art. 3º do Código Civil e do art. 84 da Lei nº 13.146/2015. E, neste Tabelionato, pela Outorgante, por seu representante legal, foi declarado que, para os efeitos do art. 653 do Código Civil, nomeia e constitui como procuradores, **1) Marcia Regina Cavalcante da Silva**, brasileira, nascida em 17/11/1975, casada, contadora, cédula da identidade RG nº 4.277.374-SSP/PE, inscrita no CPF nº 018.401.794-73, endereço eletrônico não declarado, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, na Rua Cônego Romeu, 373 - apartamento 701, no bairro Boa Viagem, CEP 51.030-340. **2) Angelina Fulco Gaag**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 1.574.628-SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.279.484-33, residente e domiciliada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte; **3) Jovanildo Gomes Correia**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 9.564.014-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.903.414-20, residente e domiciliado nesta cidade do Recife; **4) Hilel Maciel**, brasileiro, casado, analista de sistema, portador da cédula de identidade nº 3.753.739 SSP PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 865.028.404-34, residente e domiciliado na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco; **5) Fernando Carlos Albuquerque**

Av. Antônio de Góes, 449 - Pina - Recife/PE - CEP: 51110-000 (81) 3073.0800 - www.tabelionatofigueiredo.com.br

VALÍDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Estado de Pernambuco





Colégio
Notarial
do Brasil
Conselho Nacional



Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2.317.549-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.504.304-30, residente e domiciliado nesta cidade do Recife; **6) Jeovásio Almeida Lima Junior**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 5117134-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.805.604-64, residente e domiciliado na cidade de São Caetano, Estado de Pernambuco; **7) Sergio Inacio da Silva**, brasileiro, solteiro, universitário, portador da cédula de identidade nº 3780951-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.628.604-97, residente e domiciliado na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe; **8) Ubiratan Silva Batista**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade nº 673319-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.296.934-20, residente e domiciliado nesta cidade do Recife; **9) Carlos Augusto Souza Ribeiro Junior**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.404.945-SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.626.495-78, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe; **10) José Cláudio de Mesquita Accioly Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 3.216.570-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 748550504-15, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco; **11) Vitor Gomes Mendonça Dantas**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade nº 20346558-SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.583.685-03, residente na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe; **12) Leonardo Gomes Assunção**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula nº 4.862.029-SSP/PE, inscrito no CPF Nº 998.338.834-00, residente e domiciliado nesta cidade do Recife; **13) Alysson Nogueira Fernandes**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1.663.067-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.644.054-32, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com endereço à Avenida Oceano Índico, 1327 - aptº 204, no bairro do Bessa; **14) Jucimar Urbano da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 5.958.222-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.321.524-35, residente e domiciliado na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, com endereço à Avenida J, 22, no bairro de Caetés I; **15) Isis Lúcia Bezerra Alexandre de Paiva**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade nº 003543817-SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.060.624-42, residente e domiciliada na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, com endereço à Avenida Abel Cabral, 2.400 - aptº 302, no bairro Nova Parnamirim; **16) José Ricardo dos Santos Farias**, brasileiro, solteiro, chefe de escritório,

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo



AAA 0947817



República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público

Livro nº 2100-P

Folha nº 176

1º Traslado

Protocolo nº 00260377

portador da cédula de identidade nº 5230310-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.561.164-41, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco; **17) Max Well Galdino dos Anjos**, brasileiro, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 2.410.403-5-SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.418.195-18, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com endereço à Rua Osvaldo Sampaio, nº 361, bairro Novo Paraíso, CEP 49.082-385; **18) Daniel de Albuquerque Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.888.856-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.814.554-37, residente e domiciliado na cidade de Olinda-PE; **19) Madson Oliveira Fernandes**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 23281146-SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.123.715-99, residente e domiciliado na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe; **20) Diego Bruno Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 20257732-SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.550.585-09, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, à Rua José de Oliveira, 171, bairro América, CEP: 49.080-330; **21) Angelo Henrique Modesto Barros**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.959.367-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.022.534-90, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Estrada das Ubaias, 713 - apartamento 802, no bairro de Casa Forte, CEP 52.061-080; **22) Isaac de Siqueira Santos**, brasileiro, nascido em 25/05/1974, casado, encarregado de obras, cédula de identidade RG nº 4.421.071-SSP/PE, inscrito no CPF nº 864.384.094-72, endereço eletrônico isaac_siqueira33@hotmail.com, residente e domiciliado na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, na Rua José Salgado, 59, no bairro Boa Vista, CEP 55.644-060; e **23) Pedro Luiz Chaves de Oliveira Pessoa**, brasileiro, nascido em 01/10/1985, solteiro, engenheiro civil, cédula de identidade RG nº 30.809.797-SSP/SE, inscrito no CPF nº 024.010.815-93, endereço eletrônico eng.pedropessoa@gmail.com, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Engenheiro Antônio Gonçalves Soares, 2143 - apartamento 1103, no bairro Luzia, CEP 49.045-250, aos quais confere poderes para representar a empresa outorgante perante o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE, Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE; Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER/RN, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Empresa de Urbanização do Recife - URB/RECIFE, Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana de Recife -

SERVIÇO DE NOTAS

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo

Av. Antônio de Góes, 449 - Pina - Recife/PE - CEP: 51110-000 (81) 3073.0800 - www.tabellonatofigueiredo.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

Estado de Pernambuco





Colégio
Notarial
do Brasil
Conselho Federal



EMLURB, Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB/ARACAJÚ/SE, Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO; Empresa de Melhoramento Habitacional de Pernambuco S.A. - EMHAPE, Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, perante órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, sociedades de economia mista, empresas privadas, industriais e comerciais, podendo ditos procuradores representar a empresa outorgante em processos administrativos de licitações públicas, sob qualquer modalidade, como concorrências públicas, tomadas de preço, cartas-convite ou pregão, participando das sessões e reuniões públicas de abertura da documentação de habilitação e de propostas; assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações e protestos, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis, praticando todos os atos de representação para a defesa dos interesses da empresa outorgante previstos na Lei nº 8.666/93 e legislação supletiva; receber importâncias relativas a faturas emitidas para pagamento de serviços ou fornecimento de materiais, receber devolução de cauções e depósitos feitos em garantia de prestação de serviços ou de fornecimento de materiais; assinar recibos e petições; dar quitação; juntar e autenticar documentos, pagar emolumentos e quaisquer taxas, podendo endossar cheques em nome da empresa outorgante para fins de depósito em conta corrente dela, outorgante, e na rede bancária; assinar propostas de preços e contratos; negociar, ajustar condições de preços e prazos; acordar, discordar, transigir e desistir, praticando, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. **Esta procuração é outorgada pelo prazo de 1 (um) ano a contar desta data.** A outorgante ainda declara, por seus representantes legais e para efeito das normas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), que: a) Submete os seus dados pessoais de modo voluntário tendo em vista as exigências legais para a identificação e qualificação das partes nos atos notariais; b) Está ciente de que os seus dados e informações pessoais serão fornecidos e comunicados aos sistemas informatizados autorizados pelo Conselho Nacional de Justiça, como a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, Declaração de Operações Imobiliárias – DOI da Receita Federal e Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; c) Está ainda ciente de que, dado o caráter público dos registros das serventias extrajudiciais, poderá ser fornecida certidão deste ato notarial a terceiros, mas somente através de busca específica, nos termos

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo



AAA 0947818



República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público

Livro nº 2100-P
Folha nº 177
1º Traslado

Protocolo nº 00260377

do Provimento 08/2021 da Corregedoria Geral da Justiça; d) Declara que foi identificada e assinou as folhas do livro desta Procuração perante o Tabelião ou seu preposto, presencialmente, nesta Serventia. A Outorgante, por seus representantes legais, declara que foi identificada e assinou as folhas do livro desta Procuração perante o Tabelião ou seu preposto, sendo a assinatura obtida em diligência externa, na sede da empresa outorgante, como previsto e autorizado no art. 228, § 2º do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais da Corregedoria Geral da Justiça. E assim, em fé da verdade, o disse e outorgou, estando de acordo com o que foi requerido, razão pela qual foi lavrada a presente Procuração Pública, que depois de lida e considerada conforme, a **Outorgante** assina, perante mim, Tabelião. Valor do serviço notarial conforme tabela da Lei nº 12.978/2005: Emolumentos R\$ 64,33; TSNR R\$ 14,30; FERC R\$ 7,15; FERM R\$ 0,71; FUNSEG R\$ 1,43; ISS R\$ 3,57; Valor total R\$ 91,49. Calculado e recolhido na Guia 0014894421 do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais - SICASE. Ato lavrado por *Wania Luiza de Holanda*, Escrevente Notarial. Revisado, autorizado e subscrito pelo Tabelião *Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho*, titular do 8º Tabelionato de Notas do Recife, em 01 de dezembro de 2021. Alexandre Albuquerque Teixeira. Esta procuração pode ser autenticada em consulta ao selo digital 0073783.BKF11202103.04713, no site www.tjpe.jus.br/selodigital.



Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião



Wania Luiza de Holanda
Escrevente Notarial

SERVIÇO DE NOTAS

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 09/2022 – Objeto – contratação de empresa especializada para “reestruturação do acesso ao Cristo Redentor”, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, o senhor **Pedro Luiz Chaves de Oliveira Pessoa**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 30.809.797 SSP/SE e inscrito no CPF nº 024.010815-93, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, “a” e “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 16.161,69 (dezesesseis mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos)** equivalente, por isso, a 2,19% do valor do contrato, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 755.187,07 (setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e sete centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 2,19% do valor inicial do contrato (R\$ 739.025,38).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 26 de janeiro de 2023.



Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Data: 26/01/2023 09:41:37-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

PEDRO LUIZ CHAVES DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
PEDRO LUIZ CHAVES DE OLIVEIRA
PESSOA:02401081593
Dados: 2023.01.26 12:20:35 -03'00'

AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
Pedro Luiz Chaves de Oliveira Pessoa
Contratada

NOMEAR

Art. 1º. LAIS DAIANE SANTOS, CPF de nº: 059.XXX.XXX-05, ao Cargo em Comissão de Assessor Administrativo III, Símbolo CC-05, da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 19 de Janeiro de 2023, 433ª da Cidade, 202ª da Independência e 133ª da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 09/2022 – Objeto – contratação de empresa especializada para “reestruturação do acesso ao Cristo Redentor”, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.X13 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, o senhor **Pedro Luiz Chaves de Oliveira Pessoa**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº XX.XXX.X97 SSP/SE e inscrito no CPF nº 024.XXX.XXX-93, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 16.161,69 (dezesseis mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos)** equivalente, por isso, a 2,19% do valor do contrato, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 755.187,07 (setecentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e sete centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 2,19% do valor inicial do contrato (R\$ 739.025,38).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 26 de janeiro de 2023.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
Pedro Luiz Chaves de Oliveira Pessoa
Contratada

Essa edição encontra-se no site: <http://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>